



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## CONTRATO N° 056/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS 78594529953, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2017 - EDITAL N° 066/2017.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.571,60 (Doze mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS 78594529953**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 23.492.474/0001-01 e Inscrição Estadual n° 674.019.795.112, com sede na Rua João Soler, n° 590, Jardim dos Ipês, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000, Fone: (16)9.8179-2372, neste ato legalmente representada pela Sra. **EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS**, portadora do RG. n° 35.776.476-6 e do CPF. n° 785.945.299-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de Projetos com famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
2	212.002.147	OFICINA DE ARTESANATO - TABATINGA	SVC	106	58,80	6.232,80
3	212.002.148	OFICINA DE ARTESANATO - CURUPA	SVC	106	59,80	6.338,80



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

<b>Valor Total</b>	<b>12.571,60</b>
--------------------	------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, referentes ao **item 02**, serão executados na ETEC, localizada na Travessa Santa Maria, 266, Centro, Tabatinga/SP. As oficinas deverão ser realizadas 02(dois) dias por semana e deverão ter duração de 02(duas) horas/dia.

2.2 Os serviços, referentes ao **item 03**, serão executados no Antigo Educar "Caminho Suave" - Curupá. As oficinas deverão ser realizadas 02(dois) dias por semana e deverão ter duração de 02(duas) horas/dia.

2.3 Os dias e horários serão definidos, conforme necessidades da Contratante, mediante manifestação do Setor de Assistência Social e de acordo com a demanda dos interessados.

2.4 A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, os horários de entrada e saída de cada aula, não sendo tolerado atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 12.571,60 (Doze mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Assistência Social ou no Almoxarifado do Município para o Aceite.

3.3. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às aulas. Com isso, o pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) SCFV - Proteção Social Básica - (05).**

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATADA: prestação de serviços, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 044/2017 - Processo Licitatório nº 063/2017 - Edital nº 066/2017.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

6.6. Executar os serviços estabelecidos neste Contrato, nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

8.1.1.4. O atraso injustificado nas aulas;

8.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

8.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

- 8.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.1.9. A dissolução da sociedade;
- 8.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- 8.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 8.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 8.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
- 8.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.
- 8.1.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

número de alunos, que implique na desnecessidade de manutenção das aulas ora contratadas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

9.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

9.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 9.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 044/2017 - Processo Licitatório nº 063/2017 - Edital nº 066/2017, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

11.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 14 de setembro de 2018, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 15 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS**  
78594529953  
Eva Batista da Rocha Ramos  
CONTRATADA

1.<sup>a</sup> Testemunha:

2.<sup>a</sup> Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP  
CPF. n° 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa  
RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP  
CPF. n° 107.232.138-60



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contrato n° (de origem): 056/2017.**

**Contratante: PREFEITURA DE TABATINGA/SP.**

**Contratada: EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS 78594529953.**

**Objeto: Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de Projetos com famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 15 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**Eduardo Ponquio Martinez**

**CONTRATANTE**

**EVA BATISTA DA ROCHA RAMOS 78594529953**

**Eva Batista da Rocha Ramos**

**CONTRATADA**